

RESOLUÇÃO Nº 018/2013
(Publicada no Diário Oficial de 13/03/2013)

Alterada pela Resolução nº 059/13.

Alterou a classe II para classe I do inciso II do art. 1º, desta Resolução.

Habilita a PLENA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100120019897,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da PLENA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., CNPJ nº 17.027.813/0001-78 e IE nº 104.643.093NO instalada no município de Camaçari, neste Estado, para filmes de polietileno, compostos termoplásticos, sacos de polietileno e masterbatch, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação,

b) nas aquisições internas de resinas termoplásticas e masterbatch nos termos dos itens 3 e 4, alínea a, inciso XI do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização e

c) nas importações do exterior de polietileno linear - NCM 3901.10.10, polietileno sem carga - NCM 3901.10.92, polipropileno com carga - NCM 3902.10.10, copolímeros de polipropileno - NCM 3902.30.00 e polietileno com densidade >0,94 - NCM 3901.20.29 para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultante da sua industrialização, nos termos do inciso XXXV do art. 2º do Decreto nº 6.734/97.

II - Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de março de 2013.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 05 de março de 2013.

54ª Reunião Ordinária do Desenvolve

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente